

## Departamento de Compras

3.045  
P

**De:** Olívio Netto [opnetto@gruposelita.com.br]  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de abril de 2021 15:02  
**Para:** compras@guaira.sp.gov.br  
**Cc:** compras@guaira.sp.gov.br  
**Assunto:** Apontamentos Concorrência 02/2020  
**Anexos:** Recurso Administrativo\_Apontamentos\_Guaíra\_Concorrência 02-2020.pdf

Prezado Pregoeiro,

De acordo com comunicado publicado em 05/04/2021 segue anexo apontamentos referente ao EDITAL Nº 70/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2020; Processo nº 126/2020. Favor acusar recebimento do mesmo.

Att,



Dep. Comercial

Seleta Meio Ambiente

Fone: (16) 2133-1239

[www.gruposelita.com.br](http://www.gruposelita.com.br)

*Evite desperdícios. Imprima somente o necessário*

**Seguimos rigorosamente nosso Programa de Compliance, com compromisso de respeitar os padrões éticos e a legislação anticorrupção. Dúvidas ou denúncias procurem nossos canais de comunicação.**

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário, ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

**AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

**AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DO EXMO.  
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: Concorrência Pública n.º 02/2020**

Processo n.º 126/2020 – Edital n.º 70/2020

Recurso Administrativo

**SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.685/0001-67, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 1.500, Jardim Sumaré, CEP 14.025-384, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por seu Administrador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

## **RECURSO ADMINISTRATIVO PARA APONTAMENTOS**

Em face dos Credenciamentos e Documentos de Habilitação apresentados pelas Proponentes na **Concorrência Pública n.º 02/2020 (Processo n.º 126/2020)**, pelas razões relacionadas abaixo:

### **1. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE AMPLA SOLUÇÕES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**

Primeiramente, é importante considerar a documentação apresentada pela AMPLA no Credenciamento e, neste ponto, consignamos que a declaração, conforme ANEXO V do Edital, foi confeccionada em nome do credenciado - Sr. Silvio Giachino da Silva Júnior. Contudo, a assinatura lançada é da Procuradora Joelma Pinafo Mauri. **Portanto, o documento qualifica o credenciado, mas**

quem o assina é a Procuradora, o que invalida a declaração, item obrigatório para credenciamento da proponente.

Em relação a Documentação de Habilitação apresentada pela Proponente AMPLA, pontuamos o seguinte:

### **1.1 A EMPRESA AMPLA NÃO APRESENTOU A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL**

O Edital prevê no Item 7.2.2.5 "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual". Em cumprimento, verificamos que a Proponente AMPLA apresenta a comprovação do cadastro estadual às fls. 21. No entanto, não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, conforme transcrição, o item 7.2.2.5 solicita os cadastros estadual e municipal, não um cadastro ou outro.

Com efeito, a empresa AMPLA não cumpriu integralmente o ITEM 7.2.2.5 do Edital.

### **1.2 NÃO APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL – DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Neste ponto, é importante consignar que o Edital solicita a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa, bem como a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – Débitos NÃO INSCRITOS na Dívida Ativa. Ocorre que, a empresa AMPLA apresentou apenas uma certidão de regularidade no âmbito estadual e, além disso, dos dados lançados na referida Certidão não constam informações sobre a abrangência de Débitos Inscritos na Dívida Ativa e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa.

A empresa AMPLA não apresentou qualquer esclarecimento ou documento que, comprovadamente, informe que a única certidão, lançada às fls. 23, compreende a prova de regularidade solicitada nos Itens 7.2.2.7 e 7.2.2.8. Assim, registra-se o descumprimento ao Edital.

### 1.3 A CAT N. ° 809/2017 NÃO É VÁLIDA

Verifica-se que a CAT N. ° 809/2017, apresentada pela Ampla, não é válida. Isto porque, o atestado técnico refere-se aos SELOS DE SEGURANÇA DE “A 0071006 ATÉ A 0071007”, no entanto, os selos que constam nos atestados são de “A 0072006 E A 0072007”, ou seja, apresentam divergências, tornando a CAT n. ° 809/2017 inválida.

## **2. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE CASA VERDE AMBIENTAL LTDA ME**

Em relação à empresa CASA VERDE, verificamos nos documentos apresentados no **Credenciamento**, que a Procuração, lançada às fls. 851, está incompleta, vez que, ao final do documento, por uma simples análise, é impossível verificar que não há continuidade. Portanto, trata-se de documento inválido.

Apesar de juntar Procuração às fls. 850, **não é específica para participação no certame em questão** – Concorrência Pública n. ° 002/2020. Portanto, não há procuração ou credenciamento específico, em confronto com os ditames do Edital.

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela Proponente CASA VERDE, pontuamos o seguinte:

### 2.1 A EMPRESA CASA VERDE NÃO CUMPRIU O ITEM 7.2 DO EDITAL

O ITEM 7.2 compreende a **Habilitação Jurídica da Proponente e impõe a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações**. Ocorre que, a Proponente CASA VERDE simplesmente ignorou o item e não apresentou qualquer documentação relativa à Qualificação Jurídica.

É importante consignar **que o Edital não apresenta regramento no sentido de que a apresentação do ato constitutivo no Credenciamento SUPRE a apresentação da documentação obrigatória prevista no Item de Habilitação Jurídica**. Portanto, considera-se, nos termos do Edital, que a empresa CASA VERDE não apresentou Habilitação Jurídica.

## 2.2 A EMPRESA CASA VERDE APRESENTOU INSCRIÇÃO MUNICIPAL DESATUALIZADA

A Inscrição Municipal apresentada pela proponente Casa Verde está desatualizada e fora do contexto societário atual. Com uma simples observação, verificamos que na referida inscrição consta o nome do Sr. Fabricio Eloy Rego, como sócio da proponente. Ocorre que o Sr. Fabricio Eloy sequer integra a sociedade, atualmente.

## 2.3 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS MOBILIÁRIO

Em cumprimento ao Item 7.2.2.6 do Edital, a empresa Casa Verde apresentou tão somente a Certidão Municipal específica relativa aos Débitos Mobiliários, portanto, não é suficiente para comprovar a regularidade da empresa ENCOM, no âmbito municipal.

Para a devida comprovação, nos termos do Edital, **a empresa deveria apresentar Certidão Unificada/Conjunta que compreende Mobiliário e Imobiliário ou duas certidões distintas, o que não ocorreu.**

## 2.4 A EMPRESA CASA VERDE NÃO APRESENTOU A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL

O Edital prevê no Item 7.2.2.5 a obrigatoriedade de apresentação da “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

Em cumprimento ao item destacado, verificamos que a Proponente CASA VERDE apresenta a comprovação do cadastro municipal às fls. 10. Contudo, **não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual - CADESP** e, conforme transcrição acima, o item 7.2.2.5 solicita os cadastros estadual e municipal, não um cadastro ou outro. **Assim, a empresa CASA VERDE não cumpriu integralmente o ITEM 7.2.2.5 do Edital.**

## 2.5 DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CASA VERDE

Verificamos que as **declarações acostadas às fls. 36 e 46 não estão assinadas pelo representante, vez que os campos destinados às assinaturas estão em branco.** Desta forma, tratam-se de documentos nulos, sem qualquer força para cumprimento aos Itens do Edital.

## **2.6 A EMPRESA CASA VERDE NÃO CUMPRIU OS ITENS 7.2.4.6 E 7.2.4.7 DO EDITAL – ESSENCIAIS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Neste ponto, consigne-se que a empresa CASA VERDE **não apresentou os índices contábeis obrigatórios, previstos no item 7.2.4.6 do Edital,** que comprovam a boa situação financeira da proponente.

Além disso, simplesmente **desconsiderou o Item 7.2.4.7,** não havendo comprovação de que a licitante possui capital mínimo para concorrer.

Por estas razões, não cumpriu os Itens para Qualificação Econômico-Financeira.

## **2.7 A EMPRESA CASA VERDE NÃO COMPROVOU A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

A Proponente Casa Verde não cumpriu o item 7.2.3.3 do Edital, isto porque, no Atestado Técnico apresentado consta “Contratante: Terra Nova”, mas não há prova da anuência do órgão público, permitindo a subcontratação. Assim, o referido Atestado Técnico NÃO atende o Edital.

## **3. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE CGC CONCESSÕES LTDA EPP**

Em relação à empresa CGC CONCESSÕES, verificamos nos documentos apresentados em sede de **Credenciamento,** que a **Declaração conforme ANEXO V** não foi assinada pelo CREDENCIADO, conforme determina o Edital.

Além disso, **na Carta de Credenciamento acostada às fls. 854 não consta a qualificação do Procurador** que credencia o Sr. Otávio, nem mesmo no campo de assinatura.

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela Proponente CGC CONCESSÕES, pontuamos o seguinte:

### **3.1 A EMPRESA CGC CONCESSÕES NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL**

O Edital prevê no Item 7.2.2.5 a obrigatoriedade de apresentação da “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

Em cumprimento ao Item destacado, verificamos que a Proponente CGC CONCESSÕES apresenta a comprovação do cadastro municipal – DIF. Todavia, **não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual** e, conforme transcrição acima, o item 7.2.2.5 solicita os cadastros estadual e municipal, não um cadastro ou outro. **Assim, a empresa CGC CONCESSÕES não cumpriu integralmente o ITEM 7.2.2.5 do Edital.**

Além disso, a proponente CGC CONCESSÕES **não apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais**, limitando-se a apresentar apenas o Cadastro Municipal. Desta forma, **a empresa não comprovou a regularidade – Mobiliário/Imobiliário, portanto, não comprovou integralmente os itens para Habilitação Fiscal.**

Já em relação à comprovação da Regularidade com a Fazenda Estadual **não apresentou a Prova de Regularidade Estadual referente aos Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa**, não havendo informações suficientes para concluir que a Certidão Estadual juntada, compreende Débitos Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa, conjuntamente.

### **3.2 A EMPRESA CGC CONCESSÕES NÃO CUMPRIOU OS ITENS 7.2.4.6 E 7.2.4.7 DO EDITAL – ESSENCIAIS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Neste ponto, consigne-se que a empresa CGC CONCESSÕES **não apresentou os índices contábeis obrigatórios previstos no item 7.2.4.6**, que comprovam a boa situação financeira da proponente.

Além disso, simplesmente desconsiderou o Item 7.2.4.7, não havendo comprovação de que a licitante possui capital mínimo para concorrer.

Por estas razões, não cumpriu os Itens para Qualificação Econômico-Financeira.

### **3.3 A PROPONENTE CGC CONCESSÕES APRESENTOU CAT INCOMPLETA**

Verifica-se que a CAT apresentada pela CGC, acrescida do Atestado Operacional, está INCOMPLETA. Portanto, não atende aos Itens 7.2.3.2 e 7.2.3.3 do Edital.

## **4. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

Em relação à empresa CONSERVITA, analisamos a Documentação de Habilitação apresentada e pontuamos o seguinte:

### **4.1 A EMPRESA CONSERVITA NÃO CUMPRIU O ITEM 7.2 DO EDITAL**

O ITEM 7.2 compreende a Habilitação Jurídica da Proponente e impõe a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações. Ocorre que, a Proponente CONSERVITA simplesmente ignorou o item e não apresentou qualquer documentação relativa à Qualificação Jurídica.

É importante consignar que o Edital não apresenta regramento no sentido de que a apresentação do ato constitutivo no Credenciamento SUPRE a apresentação da documentação obrigatória prevista no Item de Habilitação Jurídica. Portanto, considera-se, nos termos do Edital, que a empresa CONSERVITA não apresentou a Habilitação Jurídica.

## **5. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA**

Em relação à empresa ENCOM, verificamos nos documentos apresentados no Credenciamento que, a Procuração lançada às fls. 905, não é específica para participação no

**certame em questão** – Concorrência Pública n. ° 002/2020. Portanto, não há procuração ou credenciamento específico, em confronto com os ditames do Edital.

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela Proponente ENCOM, pontuamos o seguinte:

### **5.1 CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE AOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Em cumprimento ao Item 7.2.2.7 do Edital, a proponente ENCOM apresentou a certidão acostada às fls. 23. Embora conste uma observação da Secretaria da Fazenda ao final da certidão, onde consta “CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA”, tentamos obtê-la de forma *online*, o que não foi possível, nem mesmo no site da Procuradoria Geral do Estado - <http://www.portal.pge.sp.gov.br/>

Com efeito, se o documento não puder ser obtido por meio digital, ele deve ser apresentado na forma original ou cópia devidamente autenticada. Portanto, há que se provar que a certidão em referência é obtida por meio digital, caso contrário, a juntada na forma verificada, não poderá ser admitida.

Além disso, é importante consignar que as Certidões comumente expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, relativas aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa, **possuem validade de 30 (trinta) dias**. Já a Certidão apresentada pela proponente ENCOM tem validade de 6 (seis) meses. **Assim, é importante que a ENCOM informe o modo de obtenção da Certidão Positiva acostada às fls. 23, sob pena de descumprimento ao Edital.**

### **5.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Em cumprimento ao Item 7.2.2.6 do Edital, a empresa ENCOM apresentou a certidão acostada às fls. 25. Ocorre que a referida Certidão se **refere especificamente aos Débitos Mobiliários**, portanto, não é suficiente para comprovar a regularidade da empresa ENCOM, no âmbito municipal.

Para a devida comprovação, nos termos do Edital, **a empresa deveria apresentar Certidão Unificada/Conjunta que compreende Mobiliário e Imobiliário ou duas certidões distintas, o que não ocorreu.**

### 5.3 CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DA RESPONSÁVEL TÉCNICA NO CREA/SP

Neste ponto, é importante consignar que as Certidões de Registro de Profissionais e de Pessoas Jurídicas emitidas pelo CREA/SP sempre contemplam o prazo de validade, conforme documento acostado às fls. 28, senão vejamos:

DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP	
<b>CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>Número da Certidão:</b> CI - 2427789/2020	<b>Válida até:</b> 31/03/2021
<b>Processo (Sipro):</b> F-001257/2013	
<b>CERTIFICAMOS</b> , que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos	

Ocorre que, **as Certidões apresentadas em nome da Engenheira ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ARAÚJO não contemplam o prazo de validade**, verificado de praxe nas certidões emitidas pelo CREA/SP.

Desta forma, **registre-se o apontamento referente à Certidão de Registro Profissional da Responsável Técnica da Empresa ENCOM.**

### 5.4 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Verificamos que a Engenheira, Ana Beatriz Oliveira, inicial sua responsabilidade técnica junto à Proponente ENCOM a partir do dia 22/11/2020, conforme documentação apresentada pela empresa. Contudo, TODAS as CAT's e Atestados Operacionais, onde a Engenheira Ana Beatriz Oliveira consta como Responsável Técnica, apresentam datas de início e conclusão dos serviços anteriores a data de registro (22/11/2020).

Com efeito, a Engenheira Ana Beatriz Oliveira não tinha responsabilidade técnica pela ENCOM, nos períodos constantes das CAT's e Atestados Técnicos apresentados.

### 5.5 A CAT Nº 2620170005727 NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.3.3 DO EDITAL

Neste ponto, é importante consignar que a CAT n.º 2620170005727 e o Atestado Operacional vinculado a mesma, não atendem o ITEM 7.2.3.3 “compatível em características, quantidades e prazos”. Podemos observar o prazo de APENAS 45 dias e o quantitativo da referida CAT está divergente daquele apresentado no Atestado.

Também verificamos que no Item “Transporte”, a unidade em “KM”, onde não é possível quantificarmos em Toneladas, conforme verificaremos abaixo

#### - CAT N.º 2620170005727

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Aterro, Resíduos Domiciliares. 5288,00000 tonelada. 2) Execução, Execução, Transporte, Resíduos Domiciliares. 5288,00000 tonelada. 3) Execução, Execução, Limpeza Urbana. 10740,00000 quilômetro. 4) Execução, Execução, Destinação, Resíduos Domiciliares. 5288,00000 tonelada. 5) Execução, Execução, Coleta, Resíduos Domiciliares. 5288,00000 tonelada.

#### - ATESTADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE. MÉDIA MENSAL
1,0	Coleta regular domiciliar de resíduos sólidos domiciliares	ton.	3.525,73
2,0	Transporte de Resíduos sólidos domiciliares	km	5.610,00
		ton.	11.051,00

### 5.6 A CAT Nº 2620170000630 APRESENTA DIVERGÊNCIAS

Em relação à CAT n.º 2620170000630, informamos os dados estão divergentes daqueles lançados no Atestado Operacional, bastando a simples análise das datas iniciais de execução dos serviços. Além disso, o Item “Transporte” apresenta unidade em “KM”, e portanto impossibilidade a quantificação em TONELADAS.

- DATA DE INICIO DOS SERVIÇOS NA CAT: 29/06/2016

Cidade: Barretos	UF: SP	CEP: 14780900	PAIS: BRASIL
Data de início: 29/06/2016	Situação: Atividade em andamento	Coordenadas Geográficas:	
Finalidade: AMBIENTAL	Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS		
CNPJ: 44.780.609/0001-04			
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Reuso (Reciclagem), Resíduos Domiciliares ou de Limpeza Urbana	4,00000		
Conjunto/mês	2) Execução, Frequência Limpeza Urbana: 0,17500000		

- DATA DE EXECUÇÃO NO ATESTADO VINCULADO A CAT: 28/12/2015

cidade de Barretos, estado de São Paulo, está executando para a PREFEITURA do MUNICÍPIO de BARRETOS, no período de 28 de dezembro de 2015 a 29 de dezembro de 2016, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo aos

- NA DESCRIÇÃO DA CAT VERIFICAMOS QUE ALTERAÇÃO DE QUALITATIVO OU QUANTITATIVOS TORNA A MESMA INVÁLIDA.

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP ([www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## 5.7 A CAT N° 2620190010916 E RESPECTIVOS ATESTADOS NÃO ATENDEM 50% DO QUANTITATIVO EXIGIDO

Em relação à CAT n. ° 2620190010916 e respectivos atestados, informamos que não atendem 50% do quantitativo exigido, pois referem-se ao período de 07/05/2018 a 06/11/2019, ou seja, 18 meses de execução para 6.300 toneladas, conforme demonstrado na CAT.

BRENO CALEIRO  
PALMA:048908138  
02

Assinado de forma digital por  
BRENO CALEIRO  
PALMA:04890813802  
Dados: 2021.04.13 14:23:27  
-03'00'

É importante consignar que existem divergências de dados entre Atestado e CAT, onde verificamos que ao final do atestado constam 18.900 KG, por sua vez, a CAT considera 6.300 Toneladas, conforme verificaremos abaixo:

**- ATESTADO**

**QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A execução total prestada pela referida empresa contabilizou a quantidade total de 18.900 Kg (dezoito mil e novecentas toneladas) de R S U

**- CAT**

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Coleta, Resíduos Domiciliares. 6300,00000 tonelada. 2) Execução, Execução, Transporte, Resíduos Domiciliares. 6300,00000 tonelada.

**6. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME**

Em relação à empresa ITALIX, verificamos nos documentos apresentados no **Credenciamento**, que **a Declaração conforme ANEXO V não foi assinada pelo credenciado**, conforme determina o Edital.

Além disso, **a Declaração conforme ANEXO VI apresenta-se incompleta**, em total desacordo com o Edital. A ITALIX não declara que sua receita bruta anual não excedeu limite fixado na legislação e nem mesmo que não se enquadra nas hipóteses de exclusão. Assim, a referida declaração deverá ser desconsiderada pela Douta Comissão Permanente de Licitação.

Um último ponto em relação ao **Credenciamento** da proponente ITALIX é que verificamos alteração recente da razão social da empresa, que passou a se chamar AVELAR LIMPEZA URBANA EIRELI, conforme tela para emissão de Certidão Simplificada junto à JUCEMG que segue abaixo:

Certidão Simplificada

Dados Empresa:

Nome Empresa:	AVELAR LIMPEZA URBANA EIRELI
Nire:	31600662239
CNPJ:	31894492000130
Município:	CARMO DO CAJURU
Situacao Empresa:	ATIVA

Diante da alteração recente, é importante que a empresa ITALIX informe se o registro da última alteração foi POSTERIOR à abertura da Concorrência Pública 02/2020 (18/03/2021). Isto porque, caso o registro tenha ocorrido anteriormente, a empresa apresentou documentação obsoleta, em desacordo com o Edital.

Rechçados os pontos referentes ao Credenciamento, em relação a Documentação de Habilitação apresentada pela Proponente ITALIX, pontuamos o seguinte:

#### **6.1 A EMPRESA ITALIX NÃO APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL – DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Neste ponto, é importante consignar que o Edital solicita a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa, bem como a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – Débitos NÃO INSCRITOS na Dívida Ativa. No entanto, a empresa ITALIX apresentou apenas uma certidão de regularidade no âmbito estadual e, além disso, dos dados lançados na referida Certidão não existem informações sobre a abrangência de Débitos Inscritos na Dívida Ativa e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa.

Portanto, a Proponente ITALIX não comprovou a regularidade em relação aos Débitos Não Inscritos, no âmbito Estadual.

#### **7. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE LIDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI ME**

Em relação à proponente LIDER, analisamos os documentos apresentados no **Credenciamento**, e observamos, às fls. 926, uma declaração conjunta, assinada pelo Procurador da empresa, confeccionada em discordância com os ditames previstos no Edital.

A **declaração obrigatória, prevista no ANEXO V do Edital, não foi apresentada** pela LIDER.

Por sua vez, **a declaração obrigatória para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – prevista no ANEXO VI do Edital, também não foi apresentada** pela empresa LIDER. Neste ponto, ressalte-se que na declaração conjunta consta que se trata de “Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, genericamente. Contudo, não declara que sua receita bruta anual não excedeu limite fixado na legislação e nem mesmo que não se enquadra nas hipóteses de exclusão, **em discordância com a Declaração do ANEXO VI.**

Além disso, a proponente LIDER não apresentou procuração ou credenciamento específico para o certame em questão.

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela Proponente LIDER, pontuamos o seguinte:

## 7.1 DECLARAÇÕES DESCONEXAS DO EDITAL

A Proponente LIDER apresenta, às fls. 08/10 e fls. 16 do Edital, **declarações genéricas, desconexas do Edital**, que em vários momentos mencionam a Lei 10.520/02, que não é aplicável ao certame em questão, que se trata de uma CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Importante consignar que **a declaração de fls. 10 não serve à finalidade e não deveria constar no Envelope N. 01 - Documentação para habilitação.** O Edital é claro e objetivo no sentido de que as empresas que se enquadram como Microempresas/Empresas de Pequeno Porte, deveriam apresentar a Declaração conforme ANEXO VI, no CREDENCIAMENTO.

Assim, **requer a Douta Comissão de Licitação a desconsideração das declarações acostadas às fls. 08/10 e fls. 16, tendo em vista que são genéricas e desconexas dos ditames previstos no Edital.**

## 7.2 A PROPONENTE LIDER NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE FISCAL NO ÂMBITO MUNICIPAL

Verificamos que a proponente LIDER não apresentou a comprovação da Inscrição Municipal.

Além disso, a Certidão emitida pela Prefeitura de Luiz Antônio/SP **venceu em fevereiro/2021, portanto, não serve como comprovação de regularidade fiscal.** Com efeito, a empresa LIDER **não comprovou a inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e nem mesmo a regularidade fiscal, no âmbito Municipal.**

## 7.3 NÃO APRESENTOU OS ÍNDICES CONTÁBEIS PREVISTOS NO ITEM 7.2.4.6 DO EDITAL

A empresa LIDER **deixou de apresentar os índices que comprovam a boa situação financeira da licitante, nos termos do Item 7.2.4.6 do Edital,** limitando-se a apresentar os índices anexos ao Balanço Patrimonial, que apresentam coeficientes de análise em 31/12/2019.

## 7.4 DOS APONTAMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, verificamos que a Certidão de Registro no CREA está divergente do Contrato Social, onde o Capital Social lançado é de R\$ 440.000,00 e no registro do CREA é de R\$ 220.000,00.

Além disso, os atestados apresentados pela Empresa Líder não atendem o objeto da licitação. Isto porque, verificamos que o atestado técnico emitido pela Prefeitura municipal de Ilha Solteira refere-se contratação por “KM rodado” e contempla apenas caminhão e motorista conforme editais PP 06/2019 e PP 050/2019, portanto, não comprova a execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.

Por sua vez, o atestado técnico emitido pela prefeitura de Luís Antônio refere-se à “COLETA DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS”. Desta forma, também não condiz com o objeto da licitação.

## **8. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**

Em relação à proponente LITUCERA, analisamos os documentos apresentados no **Credenciamento**, e **observamos, às fls. 950, que a empresa anexou uma Procuração incompleta** à documentação, sendo simples observar que o documento não possui continuidade, portanto, deverá ser desconsiderada.

Além disso, a **Declaração conforme ANEXO V** não foi preenchida e assinada pelo credenciado da empresa.

### **8.1 APONTAMENTOS EM RELAÇÃO AOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA PROPONENTE LITUCERA**

Os Atestados Operacional/Profissional não guardam relação com o objeto licitado, qual seja, **“coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição”**.

Conforme destaque abaixo, os itens 4.1 e 4.1 denotam serviços executados com outros equipamentos, compreendendo outros tipos de resíduos:

**4.1 – Coleta manual, transporte e disposição final de resíduos sólidos:** Compreendem os serviços de coleta, transporte e disposição dos serviços de roçagem, varrição, capina de vias não pavimentadas, capina, raspagem de sarjetas de vias pavimentadas e resíduos de construção civil, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos, para o local de destino determinado pela fiscalização, com utilização de caminhão com capacidade mínima de 6m<sup>3</sup>.

Total: 22.678,63 toneladas

Média: 1.889,89 toneladas/mês

**4.2 – Coleta mecanizada, transporte e disposição final de resíduos sólidos:** Compreendem os serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos de construção civil, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos, para o local determinado pela fiscalização, com utilização de pá carregadeira e caminhão com capacidade mínima de 6m<sup>3</sup>.

Total: 28.998,60 toneladas

Média: 2.416,55 toneladas/mês

Com efeito, os atestados apresentados não atendem aos Itens 7.2.3.3 e 7.2.3.4. do Edital.

## **9. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA EPP**

Em relação à proponente MOVA, verificamos nos documentos apresentados no **Credenciamento**, que a Declaração conforme ANEXO V, **não foi preenchida e assinada pelo credenciado**, conforme determina o Edital.

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela MOVA, pontuamos o seguinte:

### **9.1 A PROPONENTE MOVA NÃO APRESENTOU A PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL**

O Edital prevê no Item 7.2.2.5 a obrigatoriedade de apresentação da **“Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”**.

Em cumprimento ao item destacado acima, verificamos que a MOVA apresentou a comprovação do cadastro municipal. Contudo, **não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual - CADESP** e, conforme transcrição acima, o item 7.2.2.5 solicita os cadastros estadual e municipal, não um cadastro ou outro. **Assim, a empresa não cumpriu integralmente o ITEM 7.2.2.5 do Edital.**

### **9.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Em cumprimento ao 7.2.2.6 do Edital, a empresa MOVA apresentou a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários. Ocorre que a referida Certidão se **refere especificamente aos Débitos Mobiliários**, portanto, não é suficiente para comprovar a regularidade da empresa MOVA, no âmbito municipal, que compreende tributos mobiliários e imobiliários.

Para a devida comprovação, nos termos do Edital, a empresa deveria apresentar Certidão Unificada/Conjunta que compreende Mobiliário e Imobiliário ou duas certidões distintas, o que não ocorreu, visto que a prova de cadastro na Prefeitura Municipal foi feita com a Certidão de Inscrição MOBILIÁRIA.

Com efeito, a empresa MOVA não comprovou sua regularidade perante a Fazenda Municipal.

### 9.3 A PROPONENTE MOVA NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE COM O FGTS

Em cumprimento ao 7.2.2.3 do Edital, a empresa MOVA apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ocorre que além do documento constar razão social diversa, ele está VENCIDO (Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021). Portanto, inapto a comprovar a regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

### 9.4 DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Neste ponto, é importante destacar a data do registro da empresa no CREA, qual seja, 12/05/2020. Verificamos que o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, onde a empresa Center Leste atesta os serviços executados, está **IMCOMPLETO**, visto que não consta a anuência da Prefeitura Municipal de Arujá, permitindo a cessão ou transferência dos serviços, como podemos ver no contrato administrativo firmado entre Center Leste e Prefeitura, especificamente na Cláusula Oitava.

Por sua vez, o Atestado Operacional apresentado onde a empresa Nova Fonte atesta a empresa Mova, também está incompleto e não atende ao objeto da licitação, pois o objeto do mesmo trata-se de locação de caminhão, e além disso, podemos observar que o mesmo está assinado apenas por uma das partes.

Consigne-se que todos os atestados operacionais apresentados foram anteriores à data de registro no CREA da empresa MOVA.

Verificamos ainda que, a CAT apresentada pela empresa está incompleta, pois não apresentou o atestado operacional vinculado a ela, portanto não atendeu o item 7.2.3.4 do Edital.

Por fim, ressaltamos que no documento “INSCRIÇÃO DE PESSOA JURIDICA NO CTF/APP” o responsável legal pela empresa está o Sr. GLEUCIO WILLIAM PIRES BARBOSA” o mesmo representante legal da empresa CENTER LESTE que atestou os serviços à empresa MOVA em ARUJÁ.

## **10. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA**

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela SHALOM, pontuamos o seguinte:

### **10.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Em cumprimento ao 7.2.2.6 do Edital, a empresa SHALOM apresentou a Certidão Negativa de Tributos Municipais (n. ° 020953). Ocorre que da simples leitura da referida Certidão, verifica-se que compreende **especificamente Tributos Mobiliários**.

Para a devida comprovação, nos termos do Edital, a empresa deveria apresentar Certidão Unificada/Conjunta compreendendo Tributos Mobiliários e Imobiliários ou duas certidões distintas, o que não ocorreu.

### **10.2 DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Neste ponto, é importante consignar que a CAT 3514 – SAAE BARRETOS não condiz com o referido pregão 23/2018 e atual contrato da Empresa, isto porque, os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos residências e comerciais são de responsabilidade da da SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Portanto, o documento em referência é INVÁLIDO.

Por sua vez, em relação à CAT 5708, o atestado emitido pelo SAEV - Votuporanga não condiz com o objeto contrato, especificamente no item 1.1 onde diz “**com transporte e disposição final**”.

Verificamos que o objeto do pregão 46/2019 é claro no objeto e delimita o seguinte: *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E LIMPEZA DE VIAS APÓS FEIRAS LIVRES; COLETA E TRANSPORTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP E DISTRITOS DE SIMONSEN E VILA CARVALHO, INCLUINDO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE CONTAINERS MÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.*

Assim, verificamos que a disposição final não é de responsabilidade da empresa, ao contrário no que diz o Atestado apresentado.

Além disso, o Termo de Referência anexo ao Edital do PP 46/2019 é claro sobre a disposição final, conforme poderemos verificar abaixo:

### 1.9. TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO

1.9.1. Atualmente a disposição final do lixo é feita no Aterro Sanitário privado localizado na Rodovia Euclides da Cunha, KM 539, no município de Meridiano/SP, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2015 – Processo nº 50/2015, Contrato nº 20/2015. O Aterro dista 12 km a partir do limite do município de Votuporanga e 15 km do perímetro urbano de Votuporanga.

12

Saev Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga [www.saevambiental.br](http://www.saevambiental.br)  
Rua Fernandópolis, nº 4313, Curitiba | CEP: 13500-000 | CNPJ (ME) 72.962.898/0001-71 | Fone/Fax: (17) 3403-8193 | Ffaleco 08007701930

**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

1.9.2. Os custos do transporte dos resíduos até o aterro sanitário ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

1.9.3. A CONTRATANTE pode modificar, durante a vigência do contrato, o transporte referente à destinação final para local ambientalmente mais adequado desde que informe a CONTRATADA com antecedência e a distância deste novo local seja compatível com os custos do presente TR.

## **11. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

Em relação à proponente TERRA PLANA, analisamos os documentos apresentados no **Credenciamento**, e observamos que a **declaração lançada às fls. 1.012 é totalmente desconexa do Edital**, mencionando inclusive a Lei n. 10.520/02, que não é aplicável à Concorrência Pública n. 02/2020.

**A declaração obrigatória, prevista no ANEXO V do Edital, não foi apresentada pela TERRA PLANA.**

Além disso, não apresentou procuração ou credenciamento específicos para o certame em questão.

Em relação a **Documentação de Habilitação** apresentada pela Proponente LIDER, pontuamos o seguinte:

### **11.1 A PROPONENTE TERRA PLANA NÃO CUMPRIU O ITEM 7.2.3.4 DO EDITAL – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Em cumprimento ao 7.2.3.4 do Edital, a empresa TERRA PLANA apresentou o Contrato de Prestação de Serviços – Profissional Autônomo lançado às fls. 55. Contudo, de uma simples análise **verifica-se que o documento está incompleto, não há campo de assinatura das Partes Contratantes, portanto, o referido documento não serve à finalidade** e não supre a obrigatoriedade prevista Edital.

Com efeito, a proponente TERRA PLANA não cumpre o item 7.2.3.4 do Edital, consequentemente, não está habilitada tecnicamente.

## 11.2 A PROPONENTE TERRA PLANA APRESENTOU INSCRIÇÃO MUNICIPAL DESATUALIZADA

Verificamos que a Inscrição Municipal apresentada pela Proponente Terra Plana está desatualizada, visto que consta o Sr. Emerson Borges de Assis como sócio. Contudo, o mesmo não integra a sociedade, atualmente.

## 12. DOS APONTAMENTOS EM RELAÇÃO À PROPONENTE THV SANEAMENTO LTDA

Em relação à proponente THV, analisamos os documentos apresentados no Credenciamento, e observamos que a Procuração lançada às fls. 1.016 está incompleta, sem assinatura do representante da empresa THV que outorga poderes ao “credenciado” David. A referida Procuração está incompleta e sem qualquer tipo de autenticação. Portanto, deverá ser desconsiderada por esta Comissão Permanente de Licitação.

Por consequência, a assinatura lançada pelo Sr. David, na declaração de fls. 1.032, não possui validade. Isto porque, não há documento hábil que lhe confere poderes para representar a THV SANEAMENTO LTDA e, frise-se, o credenciado David não integra o quadro societário da empresa, desta forma, não possui poderes de representação no contrato social.

Em relação a Documentação de Habilitação apresentada pela Proponente LIDER, pontuamos o seguinte:

### 12.1 IRREGULARIDADES INCIDENTES NO CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS – CRF E CERTIDÕES EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

Em cumprimento aos itens 7.2.2.3, 7.2.2.5 e 7.2.2.6 do Edital, a empresa THV apresentou o Certificado de Regularidade FGTS – CRF, bem como o Cadastro da empresa no Município de Pouso Alegre/MG e a Certidão Negativa de Débitos também emitida pela Prefeitura de Pouso Alegre/MG. Ocorre que, o endereço mencionado nestas três certidões é diverso daquele constante no Contrato Social, no Cadastro Estadual/Federal.

No Certificado de Regularidade FGTS – CRF e Certidões Municipais verificamos o endereço: **Rua Bueno Brandão, n. ° 88, Centro, CEP 37.550-000, município de Pouso Alegre/MG.**

Por sua vez, no Contrato Social, Cadastros Estadual/Federal e demais Certidões anexadas, verificamos o endereço: **Rua Adriano de Freitas Cardoso, n. ° 190, Fátima III, CEP 37.550-002, município de Pouso Alegre/MG.**

Desta forma, **apontamos as irregularidades incidentes, para providências desta Nobre Comissão Permanente de Licitação.**

## **12.2 A EMPRESA THV NÃO APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL RELATIVA AOS DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Neste ponto, é importante consignar que o Edital solicita a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – **Débitos INSCRITOS na Dívida Ativa**, bem como a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – **Débitos NÃO INSCRITOS na Dívida Ativa**. Contudo, a empresa THV apresentou apenas uma certidão de regularidade no âmbito estadual e, além disso, nos dados lançados na referida Certidão, **não existem informações sobre a abrangência de Débitos Inscritos na Dívida Ativa e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa.**

## **13. DOS PEDIDOS**

Conforme demonstrado acima, as Proponentes apresentaram Credenciamentos e Documentos de Habilitação (Envelope n. ° 01) contendo falhas e irregularidades que podem levar a um parecer desta Douta Comissão Permanente de Licitação para Desclassificação e/ou Inabilitação na Concorrência Pública nº 02/2020.

Desta forma, **diante do exposto, a proponente SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA leva ao conhecimento de Vossas Senhorias OS APONTAMENTOS DESTACADOS ACIMA, que podem ser comprovados, mediante análise da documentação acostada,** para que as medidas



3.069  
P

concernentes à Desclassificação e/ou Inabilitação sejam tomadas por esta Douta Comissão Permanente de Licitações.

Ribeirão Preto/SP para Guáira/SP, 13 de abril de 2021

**BRENO CALEIRO**  
**PALMA:04890813802**

Assinado de forma digital por BRENO  
CALEIRO PALMA:04890813802  
Dados: 2021.04.13 14:28:37 -03'00'

---

**SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**  
**CNPJ/MF N. 10.227.685/0001-67**  
**Representada por Breno Caleiro Palma – Administrador.**